

## TERMO DE COOPERAÇÃO

*TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – PROGRAMA MESA BRASIL E ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA CASA, NOS TERMOS ABAIXO:*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no art. 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo-CNC, sob autorização do Decreto-Lei n.º 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento editado pelo Decreto n.º 61.836, de 05.dez.1967, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.560.440/0001-91, com sede na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, com endereço na Rua Almirante Barroso, 52, Bairro Amambaí, doravante denominado **SESC/MS**, neste ato representado pela Gerente da unidade Mesa Brasil Sesc Horto, **Sra. Adriane Zadi Dourado de Assis dos Santos**, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 721.616, expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 609.336.401-10 e, de outro lado, **Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.276.524/0001-06, com sede R. Eduardo Santos Pereira, 88, Centro, neste ato representada pelo Sr Heitor Rodrigues Freire, portador da Carteira de Identidade RG n.º 700.358, expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 224.054.028-15, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **ENTIDADE SOCIAL**, considerando que:

- 1) O Sesc desenvolve o PROGRAMA MESA BRASIL SESC, uma Rede Nacional de Solidariedade contra a Fome e o Desperdício de Alimentos, que tem Parceria com diversos setores da sociedade a base de sua sustentação;
- 2) Trata-se de um Programa de Segurança Alimentar e Nutricional que recebe doações de alimentos e/ou produtos alimentícios fora dos padrões de comercialização, mas próprios para o consumo humano, e os distribui para complementação das refeições servidas por entidades sociais. Nesta mesma lógica, eventualmente, recebe doações de produtos de higiene pessoal e limpeza, além de peças de vestuários e mercadorias diversas.





Resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** O Objeto do presente Termo de Cooperação é a distribuição gratuita, pelo SESC à ENTIDADE SOCIAL, de produtos alimentícios que se encontrem fora dos padrões de comercialização, mas dentro de padrões de consumo.
- 1.2** A ENTIDADE SOCIAL, após receber os produtos, deverá disponibilizá-los aos seus assistidos na forma de refeições prontas, servidas gratuitamente em sua sede.
- 1.3** A distribuição gratuita dos alimentos é realizada no âmbito do Programa Mesa Brasil Sesc, cujas estratégias de mobilização e ações educativas contribuem para a solidariedade social e desenvolvimento comunitário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS PELA ENTIDADE SOCIAL**

**2.1** A ENTIDADE SOCIAL obriga-se a manter válidos os seguintes requisitos:

- a) Possuir estatuto social;
- b) Possuir registro ativo no CNPJ;
- c) Estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou outros conselhos de direitos;
- d) Prestar atendimento gratuito;
- e) Preparar e servir refeições na própria sede;
- f) Possuir cozinha, despensa e refeitório adequados;
- g) Participar das ações socioeducativas promovidas pelo Programa Mesa Brasil Sesc;
- h) Não possuir vínculo político-partidário;
- i) Possuir sede própria.

**2.2** A ENTIDADE SOCIAL declara estar ciente das condições indispensáveis para a manutenção do presente Termo e para receber os alimentos conforme a cláusula primeira.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1 Compete ao Programa Mesa Brasil Sesc:

- a) Distribuir alimentos próprios para o consumo e produtos diversos, conforme programação prévia, em conformidade com o arrecadado junto aos doadores do Programa;
- b) Desenvolver reuniões e ações educativas junto a ENTIDADE SOCIAL voltadas para gestores, funcionários, voluntários e assistidos;
- c) Comunicar com antecedência possíveis alterações na rotina de distribuição de alimentos;
- d) Emitir o recibo de “Cessão de Alimentos” a cada entrega de alimentos, discriminando a entidade, os alimentos, as quantidades, devendo ser assinada pelo PROGRAMA MESA BRASIL Sesc e pelo representante da entidade receptora;
- e) Desligar automaticamente, sem aviso prévio, a ENTIDADE SOCIAL caso estiver comercializando produto ou utilizando de forma inadequada.

### 3.2 Compete à ENTIDADE SOCIAL:

- a) Retirar na Unidade do PROGRAMA MESA BRASIL Sesc/MS por meios próprios, incluindo veículo e pessoas e/ou receber os alimentos na própria Entidade, de forma adequada, devendo comunicar com antecedência sobre eventual impossibilidade de retirada/recebimento;
  - a. 1. Para a ENTIDADE SOCIAL localizada no município de **Dourados**, o Sesc MS providenciará o transporte dos alimentos até a sede da entidade, devendo a mesma comunicar com antecedência sobre eventual impossibilidade de recebimento;
- b) Responsabilizar-se pelo acondicionamento, manipulação e consumo adequado dos alimentos, conforme orientações do Programa e legislação sanitária vigente;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das refeições servidas;
- d) Observar o prazo de validade dos alimentos recebidos por força do presente instrumento;
- e) Não comercializar ou trocar os alimentos provenientes do Programa para qualquer pessoa, nem os repassar para terceiros não assistidos pela ENTIDADE SOCIAL.
- f) Conferir e assinar os recibos de entrega;
- g) Participar das reuniões e ações educativas do PROGRAMA MESA BRASIL Sesc, comunicando com antecedência quando da impossibilidade de comparecimento.
  1. Três faltas injustificadas, consecutivas ou alternadas, dentro do período de 12 (doze) meses, levarão ao desligamento da ENTIDADE SOCIAL e a rescisão do presente instrumento;
- h) Comunicar ao PROGRAMA MESA BRASIL Sesc toda e qualquer mudança quanto ao endereço, telefone e quantitativo de pessoas assistidas;

- i) Não utilizar marcas, logotipos ou a imagem do Programa Mesa Brasil Sesc ou do Sesc/MS sem autorização prévia e expressa;
- j) Comunicar imediatamente caso verifique alimentos que eventualmente não estejam em condições de consumo, segregando-os e dando-lhes tratamento conforme orientação do Programa.

**Parágrafo único:** Em hipótese nenhuma o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser utilizado para fins políticos ou partidários.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

**4.1** O recurso humano envolvido nas atividades afetas ao objeto do presente termo, bem como, os materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados, não perderão em nenhum momento, sua vinculação e destinação com a instituição de origem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à sua execução.

**Parágrafo único:** Havendo necessidade de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações específicas decorrentes deste termo, as partes deverão firmar instrumento próprio para a consecução de tal fim.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

**7.1** Admitir-se-ão, excepcionalmente, propostas de reformulação do presente termo por solicitação formal, que serão previamente apreciadas por ambas as partes envolvidas e assinados os termos aditivos, vedada, porém, a mudança no objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA**

**8.1** Este termo terá sua vigência encerrada:

- a) Por rescisão, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes ou;
- b) Por rescisão, mediante comunicação prévia, por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade de justificativa e sem direito a qualquer tipo de reparação ou indenização de parte a parte; ou
- c) A qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**8.2** Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1** Elegem as partes, com a renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Campo Grande, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, firmam entre si o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**10.1** As partes se comprometem a observar plenamente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, sócios e agentes, o mais alto padrão de ética durante toda a vigência contratual, em conformidade com a Lei 12.846/2013, comprometendo-se de abster-se de qualquer atividade que seja nociva aos preceitos legais nela aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

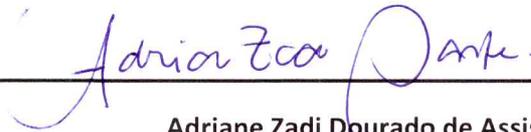
**11.1** A CONTRATADA, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

**11.2** A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à CONTRATANTE, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**11.3** Caso perca, extravie ou ocorra qualquer incidente com a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, a CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam, por meio do e-mail lgpd@sescms.com.br.

**11.4** A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade de que a CONTRATADA possui perante a LGPD e este Contrato.

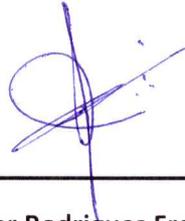
Campo Grande, 29 de maio de 2022.



**Adriane Zadi Dourado de Assis dos Santos**

Gerente Mesa Brasil Sesc

Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Sesc no Estado do MS

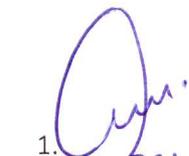


**Heitor Rodrigues Freire**

**Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande**

ENTIDADE SOCIAL

Testemunhas:

1.   
Nome: Catia T. Queiroz Almeida  
CPF: 085.984.238-07.

2.   
Nome: Bernardo Guilherme Viana  
CPF: 835.305.936-22